



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGROFLORESTAL JUSTUS S.A.
CNPJ 80.221.799/0002-66



Volume I de I

PERÍODO: 25.02.2013 a 08.03.2013

PR

Endereço do local de inspeção: (coordenadas geográficas S 25° 32.354' e W 051° 12.378'), localizada no Município de Inácio Martins/PR, área esta denominada Fazenda Boa Vista. CEP: 85.155.000

DP. 11/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE

ANEXOS.....	4
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO:	5
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	5
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Guarapuava – PR	5
1.3 – POLÍCIA FEDERAL:	5
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:	6
2.1 – EMPREGADOR	6
2.2 – DEMAIS PESSOAS ENVOLVIDAS:	6
2.2.1 – EMPRESA INTERMEDIÁRIA	6
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	6
4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:	7
5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS	8
5.1 – Chegada na Fazenda:	8
5.2 – Da Inspeção na frente de trabalho:	9
5.3 – Da Inspeção nos alojamentos:	14
5.3.1 – Água:	14
5.3.2 – Da Identificação dos alojamentos e seus respectivos ocupantes e condições:	15
5.4 – Termo de Depoimento:	27
5.5 – Reuniões com o empregador:	27
5.5 – Alojamento dos trabalhadores em Hotel:	28
5.6 – Termo de depoimento dos trabalhadores:	29
5.7 – Emissão de CTPS:	30
5.8 – Outras providências:	31
5.9 – Assinatura do TAC e pagamento de adiantamento:	32
5.10 - Relação dos Trabalhadores com Identificação e Endereço	33
5.11 – Da caracterização do vínculo empregatício	33
6. Dos Autos de Infração Lavrados:	42
6.1 – Descrição dos Autos de Infração Lavrados:	44
6.1.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	44
6.1.2 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	44
6.1.3 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	45
6.1.4 - Admitir empregado que não possua CTPS.	46
6.1.5 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	46
6.1.6 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	48
6.1.7 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	49
6.1.8 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	49
6.1.9 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	50
6.1.10 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos	50
6.1.11 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	51
6.1.12 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	51
6.1.13 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	52
6.1.14 - Manter moradia coletiva de famílias.	52
6.1.15 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	54
6.1.16 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	54



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6.2 - Entrega dos Autos de Infração:	55
7 - Do Termo de Ajustamento de Conduta	55
8 - Termo de Interdição dos Alojamentos	55
9 - Das Rescisões de Contrato De Trabalho e do Seguro Desemprego	57
10 - Conclusão	59





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

- Motorista:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Guarapuava – PR

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 – EMPREGADOR

Empresa: AGROFLORESTAL JUSTUS S.A.

CNPJ: 80.221.799/0002-66

Endereço: Fazenda Boa Vista, Zona Rural, Município de Inácio Martins – PR
(coordenadas geográficas S 25° 32.354' e W 051° 12.378') - CEP: 85.155.000.

Procurador:

1 [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço:

[REDACTED]

2. [REDACTED] – OAB/PR [REDACTED]

Endereço de Correspondência:

CEP: [REDACTED]

2.2 – DEMAIS PESSOAS ENVOLVIDAS:

2.2.1 – EMPRESA INTERMEDIÁRIA

EMPRESA: [REDACTED]

CNPJ: 12.152.412/0001-26.

ENDEREÇO: [REDACTED]

Procurador: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empresa: AGROFLORESTAL JUSTUS S.A.

CNPJ: 80.221.799/0002-66

Empregados alcançados	19
Registrados durante ação fiscal	16
Retirados	17
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	16
Valor bruto da rescisão	R\$50.0228,29



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Valor líquido recebido	40.140,37
Valor Dano Moral Coletivo	20.000,00
Valor Dano Moral Individual	28.500,00
Nº de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de Documentos	01
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	03
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas	09

OBS:

Valor líquido recebido: Em 01.03.2013 cada trabalhador recebeu R\$ 1.000,00 a título de adiantamento da rescisão de contrato de trabalho. Este valor está somado ao valor líquido recebido.

Valor dano Moral Individual: Cada trabalhador recebeu R\$ 1.500,00. A exceção para os dois adolescentes que receberam R\$ 3.000,00 cada.

FGTS: A empresa tem prazo até dia 08.04.2013 para o depósito do FGTS em função de alguns trabalhadores não possuírem a inscrição no PIS.

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A fiscalização deu-se em atividade de corte de erva-mate, atividade esta explorada, preponderantemente, nos meses de inverno. Todavia, as novas informações são de que, atualmente, o corte se dá o ano todo. A erva-mate é uma planta permanente, como a maçã, o pêssego etc., e, na maioria das vezes, é nativa da região, sendo encontrada junto às reservas florestais das propriedades e/ou junto aos campos onde se cria gado.

Poucas são as áreas plantadas, e é costume na região valorizar mais a erva-mate nativa, em detrimento da erva-mate cultivada, pois, segundo dizem, a nativa tem uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

aceitação maior entre os consumidores do produto para o tradicional chimarrão. Ela não é colhida anualmente, a periodicidade na colheita normalmente é de três em três anos.

No Estado do Paraná, os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina, a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis, Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

5.1 – Chegada na Fazenda:

A ação fiscal foi iniciada em 25 de fevereiro de 2013, a partir das 14:00 horas pela equipe fiscal da SRTE/PR em conjunto com a Procuradoria do Trabalho de Guarapuava e a Policia Federal de Guarapuava, na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista, Zona Rural, Município de Inácio Martins – PR (coordenadas geográficas S 25° 32.354' e W 051° 12.378').

Inicialmente abordamos algumas pessoas residentes nas casas na sede da fazenda e fomos informados que os trabalhadores ocupados no corte de erva-mate residiam em algumas casas ali instaladas e que um dos trabalhadores poderia informar a localização das frentes de trabalho. Em seguida constatamos a presença do Sr. Cirilo, arregimentador e responsável pelos trabalhadores ocupados na extração da erva mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento da chegada na sede da fazenda, primeiras informações com o Sr. [REDACTED]

5.2 – Da Inspeção na frente de trabalho:

Nos apresentamos e imediatamente o Sr. [REDACTED], acompanhado pelo trabalhador Sr. [REDACTED] ([REDACTED]), nos conduziram até a frente de trabalho para podermos efetuar a identificação dos trabalhadores e as condições de trabalho.



Acesso até a frente de trabalho muito difícil e em parte do trajeto foi feito a pé em função de que as viaturas não passavam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



No caminho, estrutura de barraco revelando que ali houve trabalhadores alojados.

Na frente de trabalho identificamos alguns trabalhadores, da equipe do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Primeira constatação: jerico transportando erva-mate. Trabalhadora com 17 anos e com filho de 1 ano e 6 meses na frente de trabalho.

Obtivemos a informação de que eram duas equipes de trabalho:

Equipe coordenada pelo Sr. [REDACTED] ([REDACTED] e a equipe coordenada pelo Sr. [REDACTED]

1. Equipe do [REDACTED]

[REDACTED] ([REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

[REDACTED] ([REDACTED])
[REDACTED] ([REDACTED])

2. Equipe do Sr. [REDACTED] ([REDACTED]):

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Havia ainda o Sr. [REDACTED], que ocupava a função de operador do "Jerico" (Jeriqueiro) e que não estava vinculado a nenhuma das duas equipes e sua função era o transporte da erva-mate das frentes de trabalho até os locais de carregamento.

Na frente de trabalho conversamos com os seguintes trabalhadores, todos da equipe do [REDACTED]

[REDACTED] ([REDACTED])
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] ([REDACTED])
[REDACTED] ([REDACTED])





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento de identificação dos trabalhadores na frente de trabalho.



Constatação da precariedade dos equipamentos utilizados pelos trabalhadores na frente de trabalho.



Trabalhador utiliza seu próprio cavalo para arrastar a erva-mate extraída.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



A alimentação era armazenada em sacolas plásticas e pendurada em árvores, próximo ao local de trabalho.

Quando concluímos o trabalho nesta frente de trabalho já não havia mais trabalhadores na frente de trabalho coordenada pelo Sr. [REDACTED] e por esta razão estes trabalhadores foram identificados nos locais que serviam de alojamento.

5.3 – Da Inspeção nos alojamentos:

Na sede da fazenda identificamos 7 casas que serviam como alojamento ao trabalhadores e suas famílias.

5.3.1 – Água:

Identificamos dois locais onde os trabalhadores utilizavam para tomar banho, apanhar água para cozinhar e beber.



Vista do local onde apanham água para beber e cozinhar.

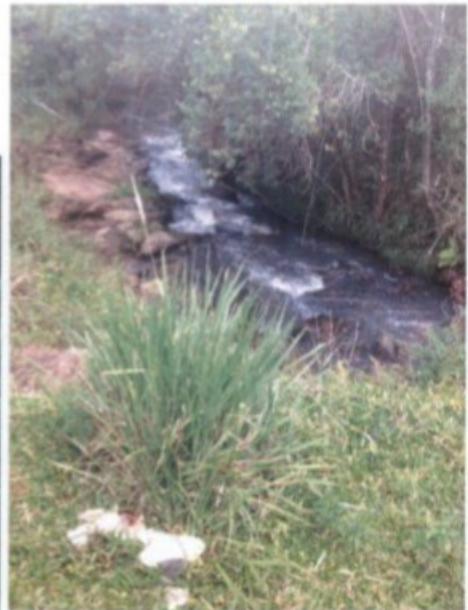




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do local onde tomam banho e lavam roupas e utensílios domésticos.



Outro local próximo aos alojamentos, utilizado pelos trabalhadores para apanhar água e tomar banho.

5.3.2 Da Identificação dos alojamentos e seus respectivos ocupantes e condições:

RELAÇÃO DOS ALOJAMENTO COM O NOME DOS TRABALHADORES E DA RESPECTIVA FAMÍLIA EM CADA ALOJAMENTO

1. CASA 1:

[REDAÇÃO OCULTA]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



2. CASA 2:



3. CASA 3



4. CASA 4: Moradia Coletiva

4.1 Família 1:



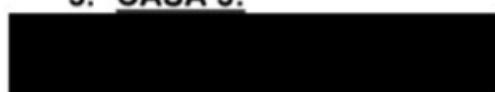
4.2 Família 2



4.3 Família 3:



5. CASA 5:



6. CASA 6: Moradia Coletiva

6.1 Família 1:



6.2 Família 2:



7. CASA 7:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



A seguir passaremos a descrever a situação de cada alojamento.

CASA 1:



Vista externa moradia do Márcio e família: frente e fundos.



Na frente da casa, improvisação de fogão feito de tonel de latão. A situação do acesso a casa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista interna: ausência de armários. Alimentos expostos. Vista do local onde deveria haver uma instalação sanitária.



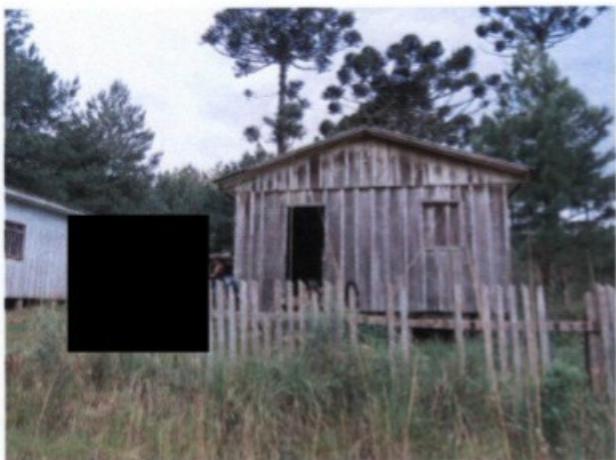
Estrutura apoiada em tijolo serviam de cama. Pontas de madeira, risco evidente de corte. Espuma servia de colchão.

CASA 2:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista externa. Frente e fundos da casa que servia de alojamento para o grupo do [REDACTED].



Um único cômodo, alojava os 5 trabalhadores e no mesmo ambiente, local para preparo dos alimentos, tomada das refeições e dormitório.



Risco evidente: fogão de tonel, alimentado por lenha, disposto diretamente no assoalho de madeira.

CASA 3





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista externa: frente e acesso a casa.



Na parte interna: muita sujeira, cama, local de alimentação, no mesmo ambiente. Vestígio de fogo feito diretamente no assoalho. Risco evidente de incêndio.

CASA 4: Moradia Coletiva

7.1 Família 1:



4.2 Família 2





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4.3 Família 3:



Vista de frente e aos fundos da casa ocupada pela família do Sr. [REDACTED]



Vista do local utilizado como cozinha.



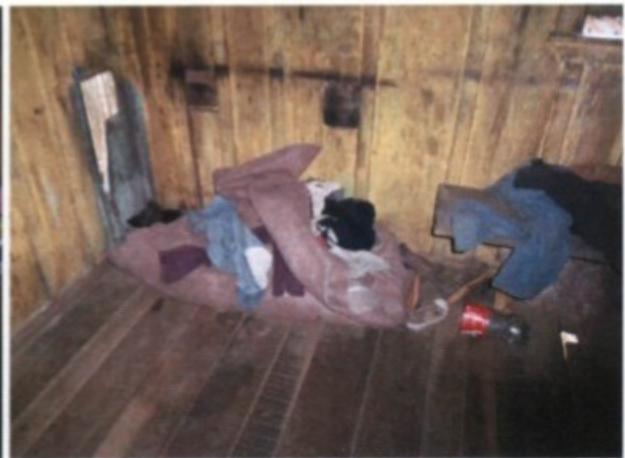
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Nos quartos, colchões dispostos diretamente no chão. Os colchões são pedaços de espuma.



Nos quartos, colchões dispostos diretamente no chão. Os colchões são pedaços de espuma.



Nos quartos, colchões dispostos diretamente no chão. Os colchões são pedaços de espuma.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Instalações elétricas sem proteção. Vista do tanque, instalado aos fundos.

CASA 5:



Vista externa da casa. Na parte interna, pedaço de espuma servia como colchão.



Espuma servia de colchão.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Improvisação: Sacola plástica para isolar instalações elétricas.

CASA 6: Moradia Coletiva

6.1 Família 1:



6.2 Família 2:



Vista externa da moradia: na frente e aos fundos. Aos fundos os fogões improvisados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Aos fundos, improvisação: chapa e tonel servem de fogão.



Bebê de 6 meses dorme no colchão do casal e ao lado falta assoalho, o risco de queda é evidente.

CASA 7:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do local da moradia, frente e fundos. Aos fundos uma instalação do tipo patente.



Espumas dispostas diretamente no chão, serviam de cama.



Aos fundos, chapa de ferro, servia de fogão, espalhando fumaça pelo ambiente.

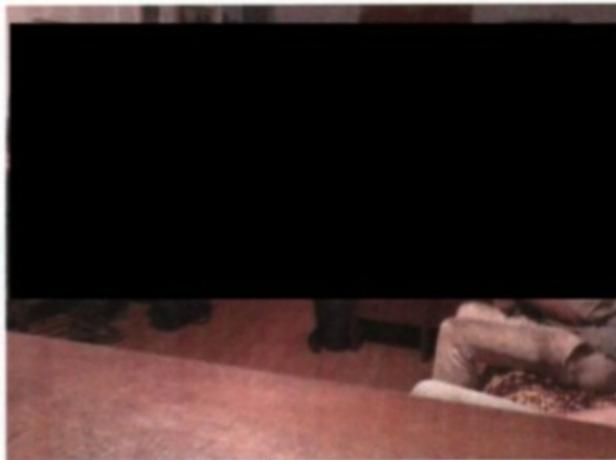
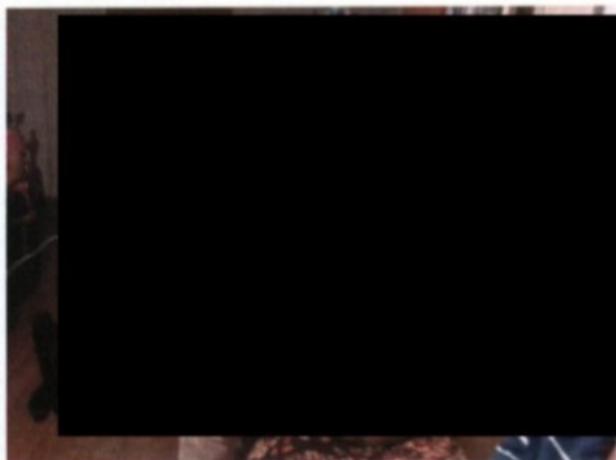




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.4 – Termo de Depoimento:

Feito o levantamento dos alojamentos, foi tomado termo de depoimento do Sr. [REDACTED] do Sr. [REDACTED] e do trabalhador [REDACTED] [REDACTED]. Nesta oportunidade foi emitida notificação para apresentação de documentos e comparecimento para prestar esclarecimentos no endereço da Procuradoria do Trabalho em Guarapuava na data de 26.02.2013 as 14:00 horas, para a empresa Agroflorestal Justus S.A. e para [REDACTED] e [REDACTED] uma vez que o Sr. [REDACTED] não sabia informar os dados da empresa que representava.



Momento que o Sr. [REDACTED] esta depoimento.

5.5 – Reuniões com o empregador:

Em 26.02.2013, as 14:00 horas comparece o Sr. [REDACTED], e apresenta procuração para representar a empresa Agroflorestal Justus S.A. acompanhado dos advogados [REDACTED] OAB/PR [REDACTED] e [REDACTED], OAB/PR [REDACTED]. Nesta reunião foi apresentada toda a situação e irregularidades constatadas na inspeção, o Sr. [REDACTED] prestou declarações e informações, que foram reduzidas a termo em ata de audiência.

A equipe fiscal entregou a empresa Agroflorestal Justus S.A. o Termo de Interdição dos Alojamentos e a notificação de paralisação das atividades de col

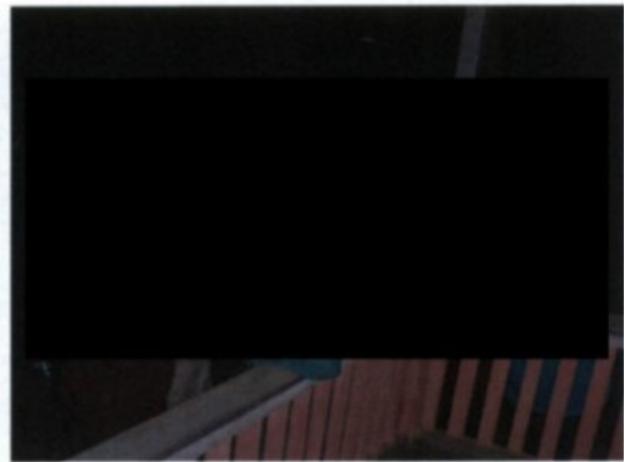
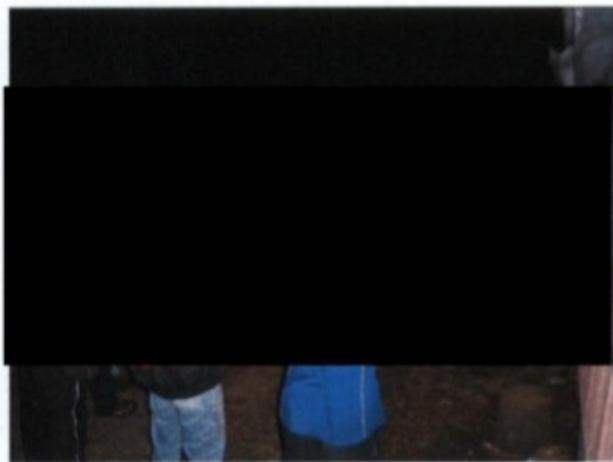


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

erva-mate e da caracterização do trabalho em condições análogas ao de escravo, pela degradância constatada e a ordem para a retirada imediata dos trabalhadores dos alojamentos e regularização dos contratos de trabalho e respectiva rescisão de contrato de trabalho, devendo a empresa alojar os trabalhadores em local decente e digno até o pagamento dos haveres devidos aos trabalhadores, conforme notificação entregue.

5.5 – Alojamento dos trabalhadores em Hotel:

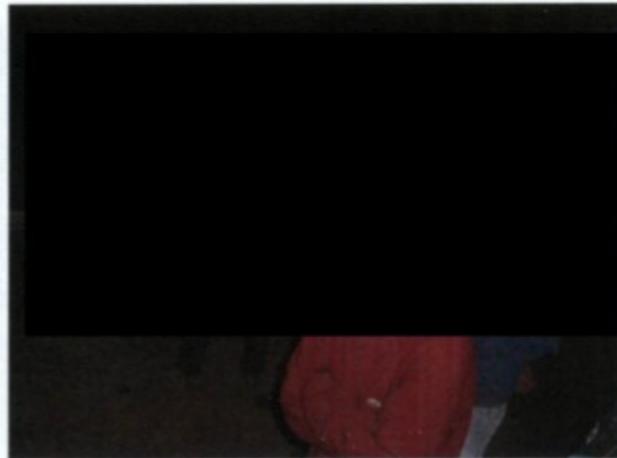
No final da tarde, dirigimo-nos até o local de alojamento dos trabalhadores (Fazenda Agroflorestal Justus) e comunicamos aos trabalhadores dos procedimentos de retirada dos alojamentos e instalação em hotel em Guarapuava, informamos que os mesmos deveriam levar consigo somente as roupas pessoais para alguns dias e que seus pertences (colchões, panelas, fogão etc) permaneceriam na fazenda até posterior deliberação.



Momento em que é explicado aos trabalhadores que irão sair dos alojamentos para um hotel em Guarapuava.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

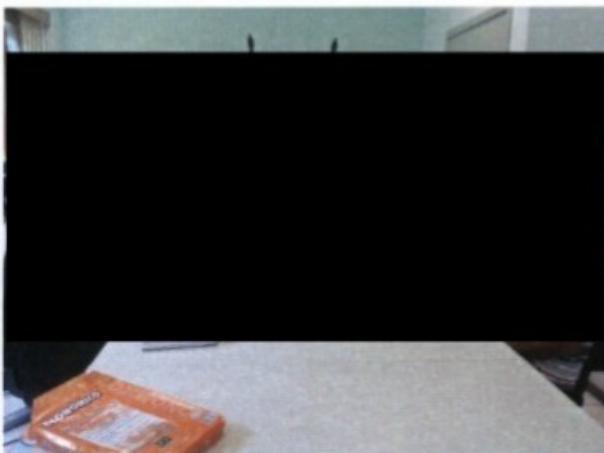


Momento em que é explicado aos trabalhadores que irão sair dos alojamentos para um hotel em Guarapuava.

Nesta mesma noite os trabalhadores e seus familiares foram alojados no hotel Ouro Verde em Guarapuava, tendo a empresa providenciado o transporte e a alimentação dos mesmos.

5.6 – Termo de depoimento dos trabalhadores:

Em 27.02.2013 os trabalhadores foram conduzidos até o endereço da procuradoria do Trabalho em Guarapuava onde alguns prestaram depoimentos e onde obtivemos informações mais detalhadas quanto aos contratos de trabalho, pagamentos, vales mercados, despesas com equipamentos e ferramentas, bem como efetuamos levantamento dos documentos pessoais de cada um.



Momento que o trabalhador presta depoimento.

Nesta oportunidade foram ouvidos, com Termo de Depoimentos os seguintes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

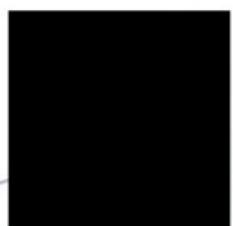
trabalhadores:

- [REDACTED]

5.7 – Emissão de CTPS:

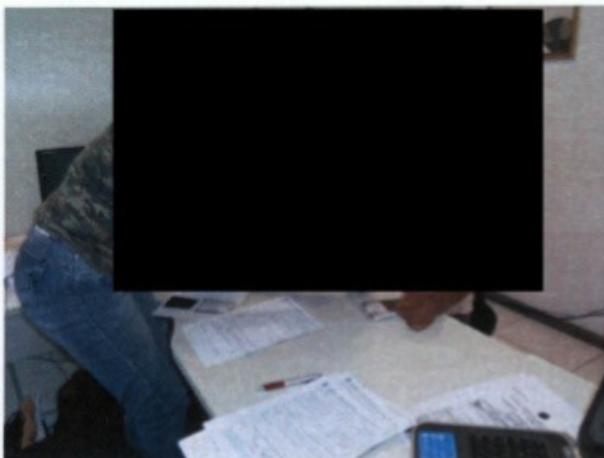
Em 28.02.2013, foram emitidas nove CTPS para os seguintes trabalhadores:

- [REDACTED]

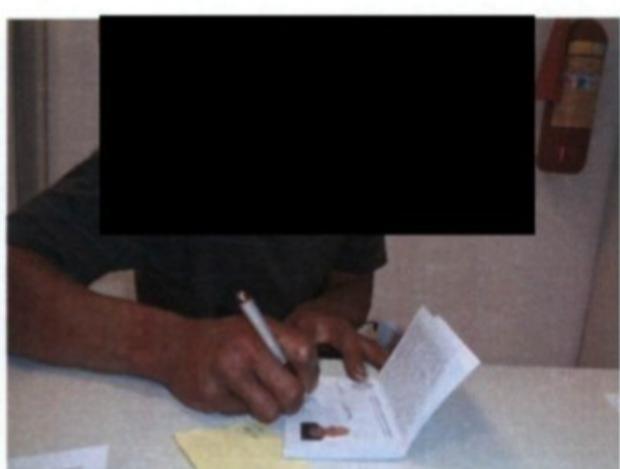




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento da emissão das CTPS aos trabalhadores.



Momento da emissão das CTPS aos trabalhadores.

5.8 – Outras providências:

Solicitamos apoio da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Guarapuava, para que efetuasse um levantamento social dos trabalhadores e suas famílias, o que foi prontamente atendido, havendo o compromisso que encaminhar este levantamento para o Município de Palmas, para a assistência social do município de Palmas - PR dar continuidade, acompanhar e encaminhar para programas sociais da Prefeitura.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram encaminhados até o Cartório de Registros Civil do Município de Guarapuava para que fosse providenciada a segunda via da certidão de nascimento dos mesmos, uma vez que não a possuíam.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

A trabalhadora [REDACTED] foi encaminhada ao Posto Municipal de Saúde da Família para atendimento, pois estava com um corte na mão, feito com facão, tendo o médico constatado infecção e foi retirado os pontos e realizado novo curativo.

A trabalhadora [REDACTED] foi encaminhada ao Posto de Saúde para atendimento de seu filho [REDACTED], que foi diagnosticado com escabiose e com parasita (berne) no tórax, tendo o médico retirado o parasita.

5.9 – Assinatura do TAC e pagamento de adiantamento:

Em 01.03.2013 nova reunião na Procuradoria do Trabalho em Guarapuava onde comparece o Advogado Dr. [REDACTED] com procuração da Agroflorestal Justus S.A. e assina termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, onde se compromete em efetuar a regularização dos contratos de trabalho dos trabalhadores e a rescisão de contrato de trabalho dos mesmos.

Na data de 01.03.2013 foi efetuado pagamento a título de adiantamento das verbas rescisórias no valor de R\$ 1.000,00 para cada trabalhador, sendo que as rescisões de contrato serão realizadas em 08.03.2013 na cidade de Palmas a partir das 10:00 horas.



Momento do pagamento adiantamento salarial de R\$ 1.000,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Compromete-se ainda em efetuar pagamento de R\$ 1.500,00 para cada trabalhador, a título de dano moral individual, e para os dois adolescentes este valor dobrou, totalizando R\$ 3.000,00 para cada um dos adolescentes.

Quanto ao FGTS e Previdência Social, foi concedido prazo de 30 dias para o depósito em virtude do cadastro no PIS de alguns trabalhadores.

5. 10 - Relação dos Trabalhadores com Identificação e Endereço

	Nome	CTPS	PIS	Endereço	Município	Telefone
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						

5.11 – Da caracterização do vínculo empregatício

Conforme descrito no auto de infração próprio, capitulado no art. 41 caput da CLT, o vínculo empregatício relativo aos 17 trabalhadores ocupados no corte da erva-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

mate existente no interior da fazenda Agroflorestal Justus S.A. e objeto do presente relatório, foi atribuído diretamente a fazenda, pelas razões a seguir descritas:

Os trabalhadores foram arregimentados através da empresa [REDACTED]

CNPJ 12.152.412/0001-26, com sede na Rua Franklin Ramos, 150 – Palmas – PR, que é gerida pelo procurador [REDACTED] e o responsável pela contratação dos trabalhadores, organização do trabalho, controle da produção, pagamento e demais obrigações relativas a organização do trabalho.

A empresa Agroflorestal Justus é a proprietária da área rural onde a erva-mate estava sendo extraída conforme matrícula do imóvel 11089 do Cartório Registro de Imóvel da Comarca de Irati, com área de 1.760 alqueires, onde, segundo informações prestadas em 26.02.2013, pelo Sr. [REDACTED] administrador da área, em toda a extensão da propriedade existe erva-mate nativa e que atualmente esta é a principal e única atividade da empresa.

"(...) Que a safra da erva-mate possui períodos de corte muito longos (cerca de 02 anos para retirar toda a erva-mate do local) e que era atividade desenvolvida em paralelo com o reflorestamento do pinus, mas atualmente é a atividade preponderante. (...)"

(declaração de [REDACTED] em 26.02.2013 em audiência na Procuradoria do Trabalho em Guarapuava).

A empresa Agroflorestal Justus S.A. celebrou em 19.04.2012, com a empresa [REDACTED] contrato de compra e venda cujo objeto é: "a venda de 10.000 arrobas de erva-mate que será cortada, retirada e transportada pelo comprador na propriedade da vendedora, Fazenda Boa Vista, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155.000, pelo período estabelecido no contrato." Valor do contrato R\$ 45.000,00, cujo pagamento deu-se em seis parcelas, com entrada de R\$ R\$ 4.500,00 e cinco parcelas, a primeira com vencimento em 30.04.12 R\$ 4.500,00 e as demais de R\$ 9.000,00 cada, com vencimentos: 30.05.12; 30.06.12; 30.07.12; 30.08.12. Prazo de retirada de 10 meses. A vendedora comprometeu-se em ceder três moradias para alojamento dos trabalhadores ocupados na extração da erva-mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Ao todo, segundo informações prestadas pela empresa Agroflorestal Justus, de 30.05.2012 a 15.01.2013 foram retiradas 6.550 arrobas de erva-mate. A empresa não apresentou nenhuma nota fiscal pela saída do produto de sua propriedade, o Sr. [REDACTED] administrador da fazenda, informou que as notas fiscais pela saída do produto só serão emitidas ao final da extração.

"(...) depoente disse que será emitida nota fiscal apenas ao final do contrato para a empresa do Sr. [REDACTED] Que nos contratos anteriores emitiu as notas fiscais conforme estas empresas assim requeresse. Não soube responder como a erva-mate é transportada sem nota fiscal. (...)"

(declaração de [REDACTED] em 26.02.2013 em audiência na Procuradoria do Trabalho em Guarapuava).

Bem como a empresa [REDACTED], apesar de notificada, não apresentou nenhuma nota fiscal de entrada deste produto e da sua venda, tendo o Sr. [REDACTED] (procurador da empresa [REDACTED] informado que a empresa, que está em nome de seu filho, não possui nenhum parque industrial para o processamento de erva-mate e que toda a erva-mate extraída é entregue diretamente em ervateiras (empresas processadoras da erva-mate) da região, não sabendo informar para quais empresas vende. As empresas compradoras da erva-mate extraída carregavam diretamente na fazenda Justus e de lá seguia para processamento.

O controle da retirada da erva-mate extraída era feito no momento da pesagem que era acompanhado pelos trabalhadores, pelo Sr. Cirilo e ou alguém por ele indicado e pelo Sr. [REDACTED], capataz da fazenda e ou a Sra. [REDACTED] [REDACTED], que exerce a função de técnica florestal, ambos moram na propriedade. Desta pesagem eram feitas anotações, de forma precária, onde consta a produção dos trabalhadores e o total da produção. Este controle era feito em três vias, uma para a fazenda, uma para o Sr. [REDACTED] e a outra com os chefes das equipes dos trabalhadores.

"(...) (viii) que a erva-mate fica no mato e, num dia determinado pelo Sr. [REDACTED], o depoente acompanha a pesagem da erva-mate; (ix) a pesagem, acompanhada pelo depoente, é



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

especificada num documento emitido em três vias, uma das quais é apresentada ao Sr. [REDACTED] (x) que no documento somente é registrado o peso total da erva-mate; (xi) que no dia da pesagem vem um caminhão buscar a erva-mate; (...)".

(Depoimento do Sr. Sr. [REDACTED] prestado em 25.02.2013 na sede da Fazenda ao membro do Ministério Público do Trabalho.)

Durante a inspeção constatamos que nenhum dos 17 trabalhadores estava com seu contrato de trabalho anotado, entre os quais: nove trabalhadores sequer possuíam CTPS, dois trabalhadores sequer tinham certidão de nascimento ([REDACTED] [REDACTED]), 01 trabalhador com 13 anos de idade ([REDACTED] [REDACTED]) e outra com 17 anos de idade ([REDACTED]).

Na frente de trabalho inspecionada constatamos o trabalho de extração de erva-mate, compreendendo a retirada dos galhos da erveira, realizado na copa da árvore (árvores com altura superior a 10 metros de altura), o trabalho de amontoar os galhos derrubados da erveira (arroiar e picar) o arraste dos raios (bolas de erva-mate) para os pontos de carregamento, efetuado com auxílio de cavalo e o transporte desta erva extraída até o ponto de carregamento, através de "Jirico". Para subir nas árvores os trabalhadores utilizam um instrumento conhecido como espora e o facão para cortar os galhos. Para a atividade de arroiar e picar, utilizam facão.

Constatamos que os instrumentos: Facão, bainha, lima, espora e a bota, utilizados pelos trabalhadores não era fornecido pelo empregador, o Sr. [REDACTED] mediante a solicitação dos trabalhadores, as comprava e fornecia aos trabalhadores, porém no momento do acerto da produção, estes valores eram descontados.

"(...) (xxiii) que as botas e ferramentas são compradas pelo depoente e que ele presta contas aos trabalhadores realizando descontos na ocasião dos "acertos"; (...)"

(Depoimento do Sr. [REDACTED] em 25.02.2013 na sede da fazenda ao membro do Ministério Público do Trabalho).

Para o local de trabalho, os trabalhadores informaram, que eram transportados no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

"Jirico", espécie de carreta motorizada, com carroceria aberta, que servia para o transporte da erva-mate extraída do local da extração até o ponto de carregamento final, ou seguiam a pé. Cada trabalhador se responsabilizava pela sua marmita (panela de alumínio), alguns a preparavam no alojamento e as levavam para a frente de trabalho e ali se alimentavam, em qualquer lugar, sem um local adequado, sem local para lavar as mãos e aquecer a comida, outros afirmavam que retornavam para os alojamentos. Para beber, os trabalhadores apanhavam água em sanganas, próximo ao local de trabalho, inexistia instalações sanitárias. O Cavalo utilizado no arraste da erva-mate extraída pertencia ao trabalhador Sr. [REDACTED].

Os trabalhadores foram arregimentados em Palmas – PR e estavam alojados em 7 casas de madeira, localizadas na sede da fazenda. Todas as casas foram inspecionadas e a relação dos ocupantes relacionados, bem como as condições de moradia de cada uma delas. Em todas as casas constatamos a ausência de instalações sanitárias, sendo que próximo aos alojamentos existia um córrego e um açude, onde os trabalhadores tomavam banho e apanhavam água para cozinhar e beber. Todos os pertences existentes nas casas (colchão, roupa de cama, fogão, panelas) pertenciam aos trabalhadores. Para cozinhar, utilizavam de uma estrutura improvisada em tonel de latão ou chapa de ferro, alimentado com lenha, apanhada nas proximidades. Em uma das casas este latão estava dentro do alojamento, sobre o assoalho de madeira, podendo provocar incêndio a qualquer momento. Esta estrutura que servia de fogão espalhava a fumaça pelo ambiente. Não havia fornecimento de armários e camas.

Os trabalhadores combinaram receber por produção R\$ 3,30 a arroba da erva-mate extraída e R\$ 1,20 sobre toda a produção para o trabalho de arraste, que era realizado somente pelo empregados [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] A produção era anotada pelo Sr. [REDACTED] e os acertos feitos de forma irregular, constatamos que havia trabalhadores sem realizar acerto a aproximadamente um mês e meio e normalmente quando havia acertos, não havia pagamentos, pois o Sr. [REDACTED] fornecia alimentação aos trabalhadores, em forma de "ranchos" e ao final muitos ficavam devendo, foi o que constatamos nas anotações do caderno apreendido do Sr. [REDACTED] onde constava um acerto no dia 22.01.2013 e onde consta anotações de dívidas para trabalhadores, entre eles cito:



Do exame do objeto social da autuada e análise da situação de fato encontrada constata-se que a mesma não poderia repassar a tarefa de extração de erva-mate a terceiros, uma vez que a colheita da erva-mate (extração das folhas) é o objetivo da produção de erva-mate e está diretamente ligado ao processo produtivo, bem como ao fim do seu objetivo social, conforme estabelecido no estatuto social, de maio de 2007, artigo 3º que dispõe:

"a sociedade tem por objeto: a) Exploração da agricultura em suas diversas modalidades, inclusive silvicultura com utilização de recursos próprios e bem assim a comercialização de produtos agrícolas ou florestais de produção própria; b) Indústria extrativa vegetal caracterizada pelo abate de árvores nativas ou extração de outros vegetais não cultivados, existentes em imóveis próprios para a comercialização em toros se se tratar de árvores, e "In Natura" se se tratar de outros vegetais; c)....; d)....; e)...."

Devendo, portanto, providenciar para que a atividade de extração de erva-mate, seja feito com pessoal próprio.

Ao celebrar contrato de compra e venda da erva-mate com a empresa [REDACTED]

[REDACTED] a empresa autuada elegeu um intermediário para realizar atividade que deveria ser sua, e não tomou nenhum cuidado com a empresa na qual efetuou "contrato de compra e venda", tendo negligenciado nos requisitos mais básicos, como verificação da capacidade econômica do contratado. A empresa [REDACTED] não possui sequer estabelecimento próprio, o endereço da empresa é o endereço residencial do Sr. [REDACTED] que é o pai do Sr. [REDACTED] não possui sequer um empregado registrado, não possui parque industrial para processar a erva-mate extraída, sendo que a erva-mate extraída sai diretamente da fazenda para as ervateiras da região e ao Sr. [REDACTED] e sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

“suposta empresa” cabe a única tarefa de arregimentar trabalhadores, organizar o trabalho e ao final responsabilizar-se pelos “supostos pagamentos de salários”. A empresa [REDACTED] não possui nenhuma especialidade na colheita da erva-mate, não possui ferramentas, animais para o arraste da erva colhida, caminhão para o transporte, controle da produção, absolutamente nada, somente intermedia os trabalhadores para a empresa ora autuada que se vale de um contrato de compra e venda para permitir diariamente que os trabalhadores tenham sua força de trabalho explorada no mais alto grau de exploração do ser humano.

A empresa Agroflorestal Justus tinha pleno conhecimento das condições de trabalho dos obreiros ocupados na extração de erva-mate, conforme ficou apurado durante a ação fiscal empreendida na fazenda a partir do dia 25.02.2013, pois no mesmo local onde os trabalhadores ocupados na extração da erva-mate estavam alojados, ficava também a sede da fazenda, havendo no local alojamento dos dois empregados da fazenda, entre eles o Sr. [REDACTED] que era o responsável por acompanhar a pesagem e o carregamento da erva-mate extraída, bem assim o Sr. [REDACTED] administrador e procurador da fazenda, comparecia semanalmente à sede da fazenda, para receber os controles da pesagem e carregamento da erva-mate extraída e sabia onde e das condições das casas onde os trabalhadores estavam alojados.

“(...) (xxi) que o Sr. [REDACTED] vem sempre à fazenda, em torno de três vezes por semana; (xxii) que o Sr. [REDACTED] vem para averiguar a situação da fazenda e, nesta oportunidade, informa-se-lhe a quantidade de erva que foi pesada; (xxiii) que o Cirilo arrendou a erva-mate da fazenda ao Sr. [REDACTED] (...)”

(Depoimento do Sr. Sr. [REDACTED], prestado em 25.02.2013 na sede da Fazenda ao membro do Ministério Público do Trabalho.)

Ao delegar a extração de erva-mate a terceiros, a empresa autuada terceirizou atividade que por sua natureza devem ser desenvolvidas por si, compreendendo o processo de colheita e deve fazê-lo com empregados próprios garantindo-lhes as mesmas condições dos demais trabalhadores ocupados nas diversas atividades desenvolvidas nas dependências de sua empresa.

Este é o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST),

expresso na Súmula 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho),

As atividades desempenhadas pelos trabalhadores rurais (extração, carregamento e transporte de erva-mate) inserem-se perfeitamente na dinâmica estrutural da empresa Agroflorestal Justus e seu objeto social.

A celebração de contrato de compra e venda visava tão-somente ocultar a formação correta do vínculo empregatício, uma vez que a tomadora dos serviços terceirizou atividade-fim diretamente relacionado ao seu objeto social, o que atrai a incidência do art. 9º da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), que dispõe:

"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."

A partir do momento em que a Agropecuária Justus estipulou como finalidade empresarial o desenvolvimento:

"a) Exploração da agricultura em suas diversas modalidades, inclusive silvicultura com utilização de recursos próprios e bem assim a comercialização de produtos agrícolas ou florestais de produção própria;

b) Indústria extrativa vegetal caracterizada pelo abate de árvores nativas ou extração de outros vegetais não cultivados, existentes em imóveis próprios para a comercialização em toros se se tratar de árvores, e "In Natura" se se tratar de outros vegetais (...)",

Qualquer tentativa de terceirizar a exploração da erva-mate, por meio de contratos comerciais, sem cumprir a função social de sua propriedade rural e sem respeitar as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, esbarra nos itens I da Súmula 331 do TST:

O legislador constituinte estabeleceu que a ordem econômica, fundada na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem como fim assegurar a todos existência digna e baseia-se no *princípio da busca do pleno emprego* (art. 170, VIII, CF) e a *propriedade cumpre sua função social* quando atende, dentre outros, os seguintes requisitos:

Observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos trabalhadores (art. 186, III e IV, CF).

A simples celebração de um contrato de natureza civil não é suficiente para eximir a empresa ora autuada de seus deveres constitucionais."

A terceirização implementada precarizou a relação de trabalho, conforme constatado pela equipe fiscal nos inúmeros autos de infração lavrados no curso da ação fiscal. Ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à empresa, e sim reduz o custo da mão-de-obra e com a pretensão de dissolver qualquer laime de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que executavam funções dentro de sua atividade finalística. Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborassem sem o devido registro junto à autuada em funções que estão abrangidas pelo seu objeto social, como também, a terceirização, neste caso, tornou-se uma forma de precarização das relações de trabalho.

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: O empregador, na figura de seu empreiteiro, fiscalizava e comandava a prestação de serviços; ONEROSIDADE: Havia promessa de pagamento por produção aos trabalhadores ocupados no corte de erva-mate; PESSOALIDADE: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; NÃO EVENTUALIDADE: O trabalho era realizado dentro do processo produtivo normal da atividade de erva-mate; COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações dos empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes. Deste modo a prestação de serviços executada pela empresa [REDACTED] consiste em mera intermediação ilícita de mão-de-obra, no concernente às atividades desenvolvidas no âmbito da empresa em

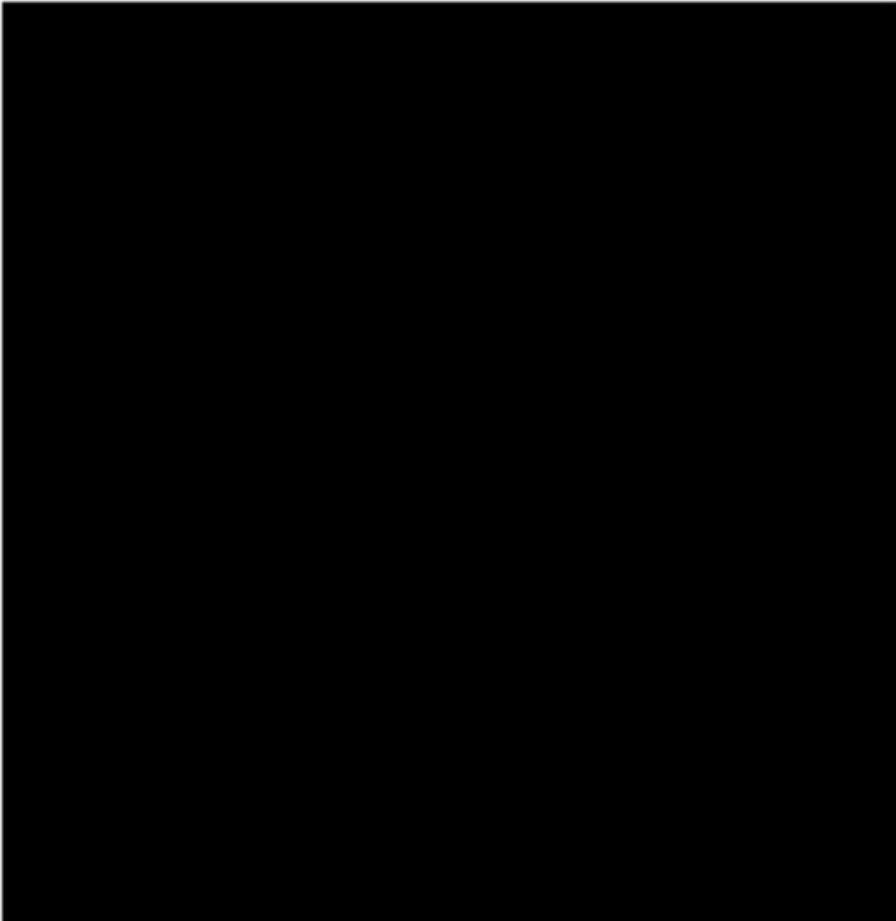


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

tela por estarem compreendidas como atividade finalística do objeto social da autuada. (art. 186 do Código Civil). Ademais, a autuada se sujeita ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho.

Assim concluímos que a empresa Agroflorestal Justus S.A. admite e mantém os trabalhadores abaixo relacionados, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e em razão do exposto apontamos como prejudicados os trabalhadores a seguir relacionados, com nome e data de admissão:

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16



6. Dos Autos de Infração Lavrados:

Empregador: AGROFLORESTAL JUSTUS S.A.
CNPJ 80.221.799/0002-66

No curso da ação fiscal foram lavrados os seguintes autos de infração.

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01974669-5	[REDACTED]	131037-2	Deixar de equipar o	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

				estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01974670-9	[REDACTED]	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01974671-7	[REDACTED]	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01974672-5	[REDACTED]	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01974673-3	[REDACTED]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01974674-1	[REDACTED]	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01974675-0	[REDACTED]	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02421835-9	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02421836-7	[REDACTED]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02421834-0	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02350542-7	[REDACTED]	001427-3	Manter em serviço trabalhador	art. 403, caput, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

				com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02350543-5	[REDACTED]	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	02350544-3	[REDACTED]	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	02350545-1	[REDACTED]	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	02350546-0	[REDACTED]	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02421837-5	[REDACTED] 7	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1 – Descrição dos Autos de Infração Lavrados:

6.1.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ao todo constatamos 17 trabalhadores sem o devido registro em Livro Ficha ou sistema eletrônico competente. As razões e fundamentação da lavratura do auto de infração estão descritas no tópico 5.11 – Da Caracterização do Vínculo de emprego.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02421834-0, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.2 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Constatamos que o empregador mantinha trabalhando na atividade de extração de erva mate o menor [REDACTED], nascido no dia 04/03/1999, que por ocasião do início da ação fiscal tinha 13 (treze) anos, filho de [REDACTED]

Para a extração da erva mate, o trabalhador se utilizava de ferramentas pêrfuro-cortantes (facão) para cortar os galhos bem como fazia o arraste dos rádios (bolas de erva-mate) para os pontos de carregamento. Ocorre que esta atividade consta na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP), item 10, decorrente de compromissos internacionais adotados pelo Brasil e ratificados pelo Decreto 6481, de 12/06/08, dentro do programa nacional de erradicação do trabalho infantil, sendo vedada esta e qualquer outra atividade a este menor encontrado trabalhando.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350542-7, por infração ao art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.3 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatamos que o empregador mantinha trabalhando na atividade de extração de erva-mate a adolescente [REDACTED] nascida no dia 13/04/1995, filha de [REDACTED] Para a extração da erva-mate, a trabalhadora se utilizava de ferramentas pêrfuro-cortantes (facão) para cortar os galhos, ao ar livre, sem proteção contra a exposição de radiação solar, chuva e frio, bem como fazia o arraste dos rádios (bolas de erva-mate) para os pontos de carregamento. Ocorre que esta atividade consta na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP), item 10, decorrente de compromissos internacionais adotados pelo Brasil e ratificados pelo Decreto 6481, de 12/06/08, dentro do programa nacional de erradicação do trabalho infantil, sendo vedada esta atividade aos menores de 18 (dezoito) anos.

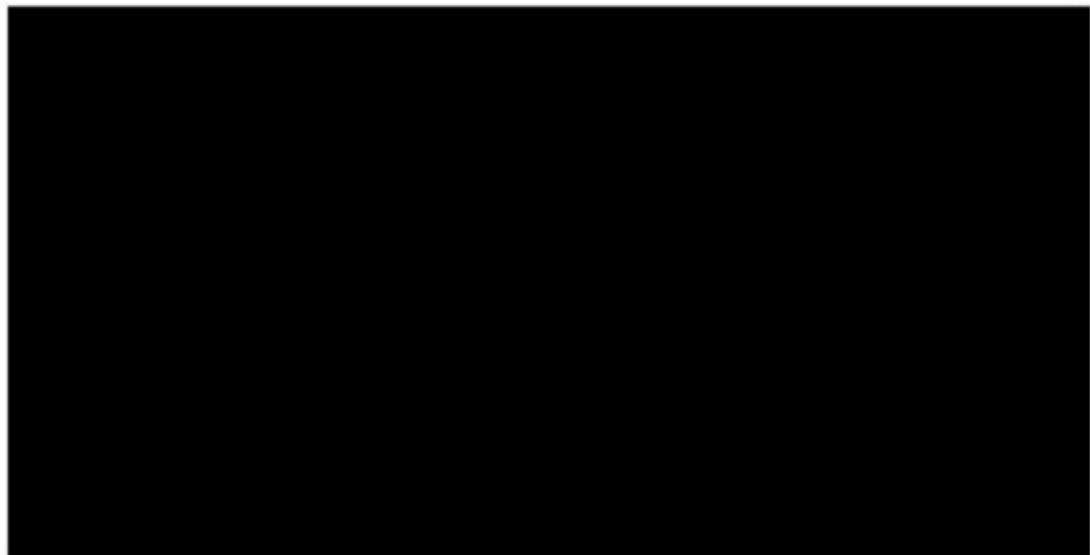


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350543-5, por infração ao art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.4 - Admitir empregado que não possua CTPS.

Nove trabalhadores não possuíam CTPS, desta forma a equipe fiscal emitiu as CTPS abaixo relacionadas:



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350544-3, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.5 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mes subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário do mes de Janeiro/2013, fato este constatado através de relato dos trabalhadores e confirmação por parte do encarregado da turma Sr. [REDACTED] onde confirmou que o pagamento do salário seria efetuado apenas no dia 28/02/2013.

Ao longo do mês de janeiro/2013 e fevereiro/2013 o Sr. [REDACTED] somente adiantava alimentos, via fornecimento de "ranchos" que eram adquiridos no Mercado Multicoisas - [REDACTED] - Rua Afonso Pena, 177 - Centro - Inácio Martins CNPJ:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

04.231.491/0001-32. Segundo os trabalhadores e confirmado pelo Sr. [REDACTED] os trabalhadores informavam o que necessitavam e o Sr. [REDACTED] providenciaava a compra. Constatamos que não havia um controle destas compras. Pelo que foi declarado pelos trabalhadores e pelo Sr. [REDACTED], no momento do acerto, os trabalhadores recebiam por produção, era feito a conta da produção e descontados os valores a título de ranchos. Nestas compras e descontos da produção estavam incluídas as despesas com fornecimento de: bota, facão, espora, lima e lona.

Para efeito de planilha para cálculo das verbas trabalhistas e rescisórias devidas aos trabalhadores, considerou-se pago os salários até o final de 2012, uma vez que não havia a emissão de recibos de salários. Para efeito de salários, como não havia um controle da produção dos trabalhadores, consideramos o salário mínimo estadual para os trabalhadores na agricultura no estado do Paraná R\$ 783,20.

Para efeito de descontos a título de fornecimento de alimentação consideramos válidos descontos de 25% sobre o salário mínimo.

Na planilha de cálculos consta o acréscimo de valores a título de ferramentas, conforme valores declarados pelos trabalhadores:

[REDACTED]	
4 limas x R\$ 9,00	36
Facão	22
2 botas x R\$ 30,00	60
Espora	30
Total	148

[REDACTED]	
1 bota	30
Facão	22
Total	52

[REDACTED]	
1 bota	30

[REDACTED]	
Espora x 2	60
bota x 2	60
Lona	
lima x 2	18
Facão	22
Total	160

[REDACTED]	
1 facão	R\$ 28,00
1 lima	R\$ 9,50
1 bota	R\$ 42,00
Total	R\$ 79,50

[REDACTED]	
bota x 3 R\$ 38,00	114
Facão	35
Espora	35
lima x 3 R\$ 9,00	27
Total	211



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Bota	38	bota R\$ 38,00	38
Facão	35	Facão	35
Total	73	Espora	35
		Total	108

2 lonas	90	2 botas 35,00	70
		3 lona 32,00	96
		Total	166

1 bota	38		
Facão	25		
Lima	9		
Total	72	1 bota	42

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350545-1, por infração ao art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.6 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

No decorrer desta ação fiscal, constatou-se, através de entrevistas com os trabalhadores, que as ferramentas utilizadas pelos mesmos na realização das suas atividades, facão, lima para afiar o facão e esporas para escalada das árvores haviam sido adquiridas por eles mesmos ou fornecidas pelo contratante, Sr. [REDACTED], mediante desconto no pagamento da produção. O contratante confirmou que fornecia as ferramentas quando solicitadas pelos trabalhadores e descontava o valor correspondente do pagamento dos trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350546-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6.1.7 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

Constatamos que, nos alojamentos em que havia instalações elétricas, estas apresentavam riscos de choque elétrico ou outros acidentes.

Nos dois alojamentos em questão, a fiação elétrica estava simplesmente pendurada por alguns pontos de fixação, sendo que em diversos pontos esta fiação permitia contato com emendas expostas ou com isolação insuficiente, feita por iniciativa dos trabalhadores alojados, com plástico de sacolas de supermercado, apresentando risco imediato de choque elétrico.

Ressalte-se que esta isolação improvisada apresenta um risco maior de acidentes por aparentar uma situação de falsa segurança. O plástico enrolado permite a infiltração de umidade e passa a ser um material condutivo, apesar de manter a aparência de isolamento e consequente segurança. Ao ser questionado a respeito, os trabalhadores informaram haver feito esse isolamento improvisado para evitar o risco de contato com as emendas expostas.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02421837-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.8 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que o empregador deixou de dotar de material necessário à prestação de primeiros socorros o local onde permaneciam alojados os trabalhadores. Ao serem questionados a esse respeito, os trabalhadores afirmaram não haver no local nenhum material a ser usado em um caso de necessidade de primeiros socorros. Ressalta-se que a distância dos alojamentos até a cidade mais próxima, Inácio Martins, é de 26 km, sendo que destes, 6 km são em estrada de terra.

A situação é agravada em relação às frentes de trabalho que, segundo informações dos trabalhadores, chegavam a distar até 40 minutos de caminhada dos

alojamentos. Considerando que o trabalho desenvolvido no local envolve o uso de facões, a escalada de árvores chegando a 15 metros de altura e o risco de picadas de animais peçonhentos, entre outros, a possibilidade de acidentes graves está sempre presente. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco.

O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do trabalhador e evitar o agravamento das condições até que ele receba assistência médica qualificada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01974669-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.9 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que, nos alojamentos, não havia camas disponíveis para os trabalhadores e que os mesmos dormiam em colchões ou pedaços de espuma dispostos diretamente no chão ou em camas improvisadas com tábuas e pedaços de madeira.

Ao serem questionados a respeito, os trabalhadores informaram que os colchões e espumas que estavam utilizando para dormir haviam sido trazidos por eles e não fornecidos pelo empregador.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01974670-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.10 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Constatamos que, em um dos alojamentos ocupados pelos trabalhadores, estava sendo utilizado um arremedo de fogão a lenha, feito com metade de um tambor metálico posicionado sobre o piso de madeira, para o preparo das refeições. Este fogão improvisado estava posicionado de forma que permitia que a lenha utilizada como combustível tivesse contato com o piso de madeira, tanto que havia cinzas espalhadas no chão ao redor, oferecendo risco considerável de incêndio.

Ao serem questionados, os trabalhadores informaram preparar suas refeições nestes fogões improvisados.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01974671-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.11 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatamos que na frente de trabalho não eram disponibilizados abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Ao serem questionados, os trabalhadores informaram tomar suas refeições nas proximidades do local de realização do trabalho, sentados no chão ou sobre algum apoio existente no local, como troncos de árvores caídas, por exemplo. Destaca-se que essas frentes de trabalho se encontram dentro da mata fechada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01974672-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.12 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador deixou de dotar de instalações sanitárias os alojamentos onde permaneciam os trabalhadores. Não havia, no local, instalações

sanitárias como lavatórios, vasos sanitários, mictório nem chuveiros, com exceção de uma residência em que havia um chuveiro elétrico compartilhado pelos trabalhadores alojados nas residências próximas.

Ao serem questionados, os trabalhadores informaram realizar suas atividades fisiológicas "no mato" e, quanto ao banho, os trabalhadores alojados nas residências distantes daquela em que havia chuveiro, afirmaram tomar banho numa "sanga", que consiste numa parte mais rasa de um riacho nas proximidades, ou numa bica existente na saída de um açude próximo.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01974673-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.13 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatamos que a água consumida pelos trabalhadores era proveniente de um açude a céu aberto, através de uma bica, sem nenhum tipo de tratamento ou filtragem. A água na superfície deste açude apresentava folhas e outros resíduos boiando e tinha uma aparência barrenta.

Além disso, havia animais domésticos que tinham acesso ao açude, como cabritos, cachorros e gansos. A água era transportada para os alojamentos em recipientes improvisados, inclusive em embalagens de óleo lubrificante reutilizadas e ficava armazenada nestes recipientes até ser consumida. Ao serem questionados, os trabalhadores informaram utilizar esta água para consumo e que, normalmente, ela apresentava gosto de ferrugem.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01974674-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.14 - Manter moradia coletiva de famílias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Constatamos que uma das residências utilizadas como alojamento dos trabalhadores era compartilhada por três famílias. No local, verificou-se que haviam sido improvisados três quartos, dois deles separados simplesmente por uma lona plástica. No primeiro quarto residia o trabalhador [REDACTED] com sua esposa e quatro filhos. No segundo quarto residia a trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] com sua filha e no terceiro quarto residia o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] com sua esposa e filho.

Família 1:

[REDACTED]

Família 2

[REDACTED]

Família 3:

[REDACTED]

Em outra casa residiam duas famílias, cada uma utilizando um dos quartos, a saber:

Família 1:

[REDACTED]

Família 2:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01974675-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.15 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

No decorrer desta ação fiscal, constatou-se, através de análise de documentos e de entrevistas com os trabalhadores e com o contratante dos mesmos, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que os trabalhadores, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, ignora-se possíveis danos que a atividade realizada possa causar à saúde dos trabalhadores e a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuam, desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02421835-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.16 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

No decorrer desta ação fiscal, constatou-se que não houve o fornecimento gratuito dos Equipamentos de Proteção Individual correspondentes aos riscos ocupacionais relacionados à atividade desenvolvida pelos trabalhadores.

A análise da atividade em questão, extração de erva-mate, realizada dentro da mata fechada, com o uso de facões para o corte da erva-mate e de esporas para a escalada das árvores, permite identificar a exposição dos trabalhadores a riscos como: ferimentos e traumatismos causados pelo manuseio dos facões, picadas de animais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

peçonhentos, contusões na escalada das árvores, risco de queda de altura, exposição às intempéries.

Estes riscos exigem o uso dos seguintes equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos e substituídos gratuitamente pelo empregador: calçados de segurança, luvas, boné árabe ou chapéu para proteção contra radiação solar e protetor solar. Na inspeção física no local, constatou-se que os trabalhadores utilizavam somente botas de PVC, não adequadas para uso em mata fechada. Além disso, essas botas haviam sido compradas pelos próprios trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02421836-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.2 - Entrega dos Autos de Infração:

Os autos de infração foram entregues à empresa Agroflorestal Justus S.A. em 08.03.2013 e recebidos pelo Sr. [REDACTED] procurador da empresa.

7 - Do Termo de Ajustamento de Conduta

Em 01 de março de 2013 o empregador Agroflorestal Justus S.A. celebrou TAC com o membro do Ministério Público do Trabalho, onde se comprometeu, entre outras, a regularizar os contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados e a efetuar a rescisão dos contratos de trabalho, com pagamento de dano moral individual no valor de R\$ 1.500,00 para cada trabalhador e R\$ 3.000,00 para os dois adolescentes.

8 – Termo de Interdição dos Alojamentos

Constatamos grave e risco iminente nos locais que serviam como alojamento aos trabalhadores, desta forma foi emitido o TERMO DE INTERDIÇÃO N.º351857001 – 26/02/2013.

Conforme LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO N° 351857001 – 26/02/2013 foram constatadas as seguintes situações:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1- presença de gambiaras nas instalações elétricas dos quartos, cozinha e banheiros, inclusive com a presença de fiação energizada exposta ou isolada com plástico de sacola de supermercado, em duas das residências; as demais residências não têm energia elétrica;

2- não fornecimento de roupa de cama (lençol e fronha), nem travesseiro ou colchões para os trabalhadores alojados. Os trabalhadores estão utilizando colchões trazidos de seu local de origem ou pedaços de espuma, como colchões;

3- não fornecimento de camas. Os colchões e espumas estão apoiados diretamente sobre o piso.

4- apenas uma das residências possui chuveiro elétrico para banho, o qual é compartilhado por trabalhadores alojados nas demais residências. Trabalhadores alojados em residências mais afastadas alegam estar tomando banho em uma "sanga", uma área rasa de um riacho próximo, que também é utilizada para a lavagem das roupas e das louças;

5- falta de bebedouro ou filtros no alojamento, a água consumida é retirada de um açude a céu aberto sem nenhuma condição de higiene, sendo transportada para as residências de forma improvisada, inclusive em embalagens de óleo lubrificante reutilizadas;

6- edificações usadas como alojamentos bastante danificadas, com possível comprometimento da resistência estrutural. Pisos com tábuas frouxas, com aberturas resultantes de tábuas quebradas, áreas com o piso faltando, vãos de portas com altura próxima a 1 metro sem escadas e sem proteção contra quedas, aberturas nas paredes devidas a tábuas quebradas, edificações escoradas por palanques com inclinação excessiva, apresentando risco de desabamento;

7- quartos sem armários individuais para os trabalhadores alojados;

8- ausência de sanitários em diversas residências;

9- utilização de fogões a lenha improvisados com tambores colocados sobre o piso de madeira apresentando risco de incêndio e expondo os trabalhadores e suas famílias à fumaça;

10- armazenamento de ferramentas de trabalho nos quartos;

11- falta de condições adequadas de conservação, asseio e higiene em geral, com lixo e resíduos acumulados no exterior das residências.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Todas as condições acima identificadas estão em desacordo com o estabelecido no subitem 31.23 – áreas de vivência, da NR 31 aprovada pela Portaria nº 86, de 03 de março de 2005.

9 – Das Rescisões de Contrato De Trabalho e do Seguro Desemprego

Constatou-se trabalho análogo a escravo para 17 trabalhadores ocupados na atividade extração de erva-mate, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2º C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para dezesseis trabalhadores a seguir relacionados:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.

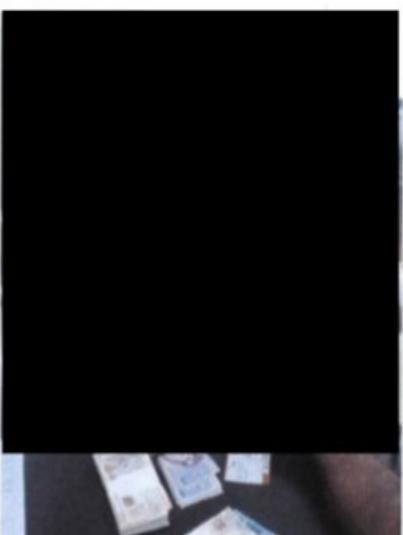
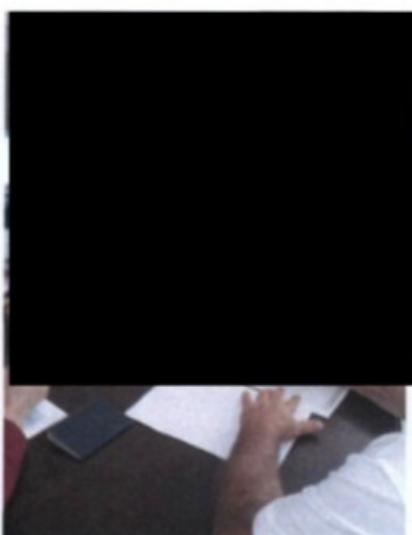
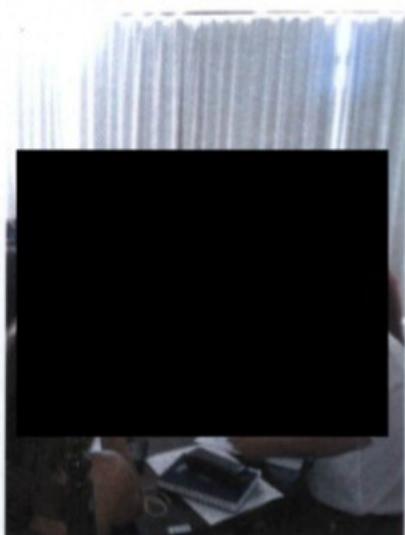
Não foi emitida Guia do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado para



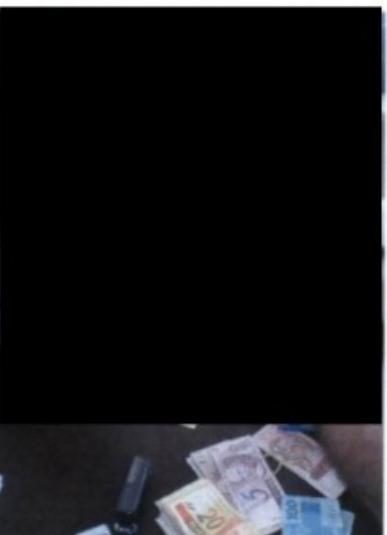
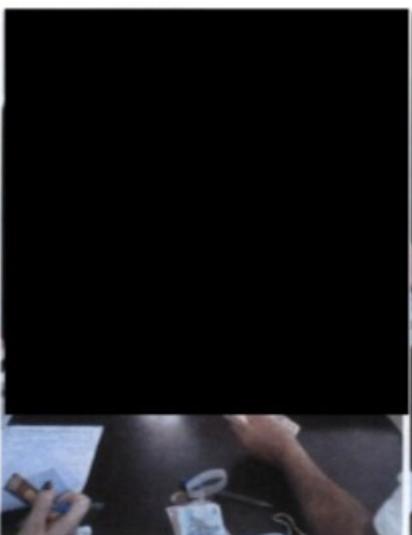
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

o trabalhador [REDACTED], em razão de o mesmo ter somente 13 anos de idade, não sendo possível a emissão da CTPS e nesta idade é proibido qualquer trabalho e portanto, não cabe a emissão da Guia de Seguro Desemprego.

Em 08.03.2013 foi efetuado o pagamento e homologação das rescisões de contrato de trabalho e o pagamento do dano moral individual, conforme pactuado em TAC, para os trabalhadores resgatados e a entrega das guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado.



Momento da conferência das rescisões de contrato de trabalho e o inicio do pagamento.

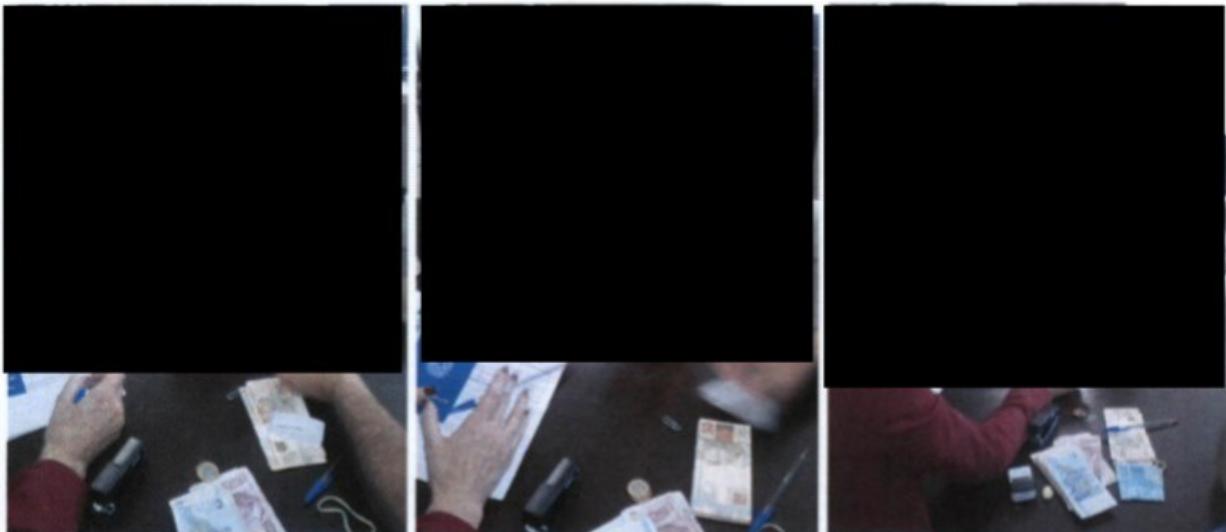


Momento do pagamento aos trabalhadores. Representante do empregador efetua o pagamento, Procuradora do Trabalho acompanha e confere o pagamento. Trabalhador acompanha e assina as rescisões. Auditora Fiscal do Trabalho homologa as rescisões e explica aos trabalhadores os valores que estão sendo pagos.

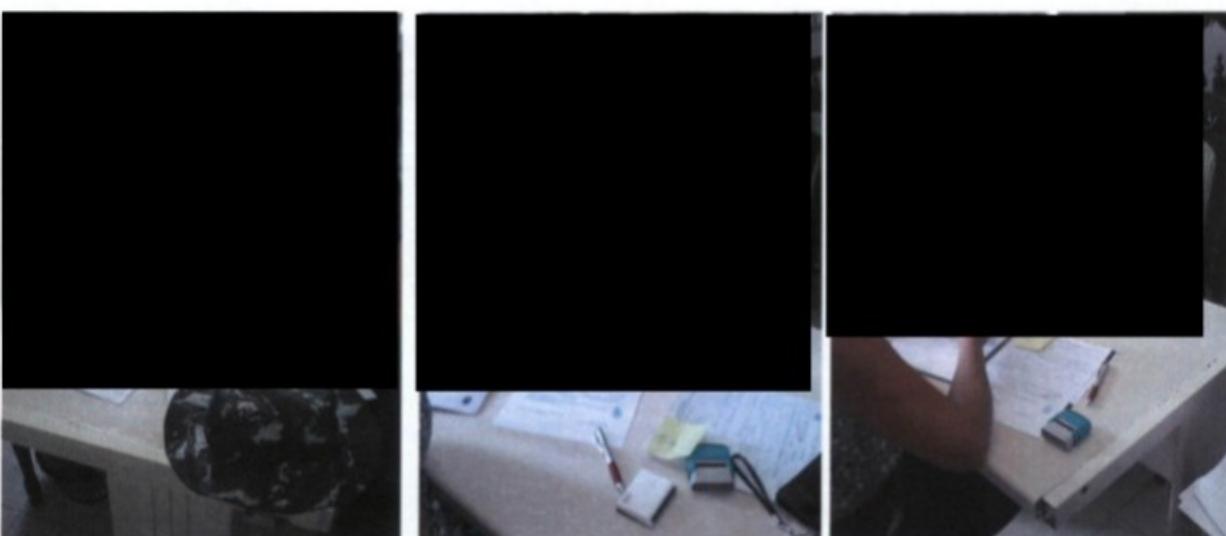




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento do pagamento aos trabalhadores. Representante do empregador efetua o pagamento, Procuradora do Trabalho acompanha e confere o pagamento. Trabalhador acompanha e assina as rescisões. Auditora Fiscal do Trabalho homologa as rescisões e explica aos trabalhadores os valores que estão sendo pagos.



Auditora Fiscal do Trabalho entrega aos trabalhadores a guia do seguro desemprego do trabalhador resgatado.

10 - Conclusão

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Que a empresa [REDACTED], muito embora tenha celebrado contrato de compra e venda da erva-mate existente em pé na fazenda da empresa Agroflorestal Justus S.A., atuava meramente como intermediária entre os trabalhadores e a fazenda. À empresa [REDACTED] cabia tão somente a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

tarefa de arregimentar, coordenar e organizar os trabalhadores, conforme descrito no presente relatório;

- O vínculo empregatício relativo aos 17 trabalhadores abaixo relacionados foi atribuído à empresa Agroflorestal Justus S.A. conforme consta nas razões descritas no presente relatório;
- Evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, para os 17 trabalhadores abaixo relacionados, em razão das condições degradantes de trabalho conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho;
- Relação dos trabalhadores resgatados.

	Nome	Adm	Saída
1		01-jul-12	26-fev-13
2		02-fev-13	26-fev-13
3		01-ago-12	26-fev-13
4		22-jan-13	26-fev-13
5		01-ago-12	26-fev-13
6		22-jan-13	26-fev-13
7		22-jan-13	26-fev-13
8		01-jul-12	26-fev-13
9		05-ago-12	26-fev-13
10		09-nov-12	26-fev-13
11		22-jan-13	26-fev-13
12		07-jan-13	26-fev-13
13		03-ago-12	26-fev-13
14		27-nov-12	26-fev-13
15		01-ago-12	26-fev-13
16		22-jan-13	26-fev-13
17		01-ago-12	26-fev-13

É o relatório.

Curitiba, 11 de março de 2013.

